CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 02.1208/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI E A EMPRESA FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA, CNPJ Nº 55.756.942/0001-96.

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.950/0001-44, com endereço na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande-PI, CEP: 64.525-000 neste ato Representada por seu Secretário, o Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa, designado pela Portaria nº 001/2025.

CONTRATADA:

Empresa **FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA,** inscrita no CNPJ Nº 55.756.942/0001-96, sediada na Rua Projetada, Nº 76, Bairro: Jaico, CEP: 64.490-000, Regeneração - PI, representada por Francisco Emerson Nunes da Silva, portador do CPF nº 074.829.363-94.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA "GLEYSON SANFONEIRO" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2025 NO FESTEJO DO PAI CHICÔ NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa, a serem pagos até 24h antes do evento.
2.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJ. ATIV: 13.392.0015.2042.0000 - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500

SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJ. ATIV: 04.122.0003.2149.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E TURISMO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 12 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:
6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato, decorrentes de sua Culpa ou Dolo.
6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.
6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.
6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.
6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.
6.7. **Por ocasião da contratação:**
6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
Compete à Contratante:
6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**
6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**
6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**
6.11. **Solicitação de documentação:** A SEC de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

6.12. A **CONTRATANTE** deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
6.13. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
6.14. É obrigação da **CONTRATANTE** o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.
7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.3. **Advertência:** Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
7.4. **Multas nos seguintes casos e percentuais:**
7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.
7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.
7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.
7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).
7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 10% (dez por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):** 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande:**
7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**
7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**
7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**
7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**

7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).**
7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**
7.6. **Declaração de inidoneidade:** Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.
7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até **31 de dezembro de 2025** a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Elesbão Veloso-PI** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.
As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Várzea Grande - PI, 12 de agosto de 2025.

_____
Robert Eudes Nunes de Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

_____
Francisco Emerson Nunes da Silva
FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA – CNPJ Nº 55.756.942/0001-96